



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PRE 3361/2023-A

Termo de contrato de prestação de serviço de locação, manutenção, instalação e remanejamento de Câmeras de sistema de videomonitoramento do tipo CFTV que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **FreeNetworks Soluções Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **José Ernesto Manzi**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **FreeNetworks Soluções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.421/0001-05, estabelecida na Rodovia Tapir Rocha, nº 8665, Sala 304, bairro Querência, na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94440-000, fone (51) 3321-2186, e-mail freenetworks@freenetworks.com.br, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor **Giovani Cusinato**, portador da carteira de identidade nº 1059639128, e inscrito no CPF/MF sob o nº 812.495.780-00, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 3361/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviço de locação, manutenção, instalação e remanejamento de Câmeras de sistema de videomonitoramento do tipo Circuito Fechado de TV - CFTV, bem como locação de software para gerenciamento, visualização e gravação de imagens em nuvem e treinamento para sua utilização.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Serviço de Locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de Câmeras do tipo Bullet com certificação mínima IP67 e resolução de, ao menos, 2 Megapixel em formato 16:9 a 30 fps, com todos os acessórios. (Câmeras Novas).	Valor mensal por unidade	201
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para	Valor mensal	514





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	as câmeras de CFTV já instaladas e de propriedade do TRT12.	por unidade	
3	Locação de sistema (software) como serviço (SAAS) para gerenciamento, visualização e gravação de Imagens (vídeo) em nuvem, por, ao menos, 30 dias.	Valor mensal por câmera	715
4	Instalação das Câmeras especificadas no Item 1, incluindo acessórios e componentes necessários.	Unidade	201
5	Serviço de remanejamento de câmera.	Unidade/ano	72
6	Treinamento de uso no software para gerenciamento, visualização e Gravação de Imagens (Vídeo).	Unidade	72

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I - Especificação Técnica Detalhada

Especificações completas referentes a solução de instalação e manutenção de câmeras de segurança para sistema CFTV, consta do Anexo I deste contrato.

II - Dinâmica de Execução do Contrato

a) A Contratada deverá se reunir com o gestor do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo.

b) Nesta reunião a Contratada deverá:

b.1) Apresentar as características e documentação dos serviços contratados e planejamento da sua execução, além de serem discutidos e esclarecidos todos os questionamentos técnicos. O TRT12 definirá, com o apoio da equipe técnica da Contratada, de que forma os serviços deverão ser realizados.

b.2) Apresentar quem será o gestor do projeto e o profissional técnico que atuará como coordenador de todas as atividades de suporte.

b.3) Apresentar as informações referentes aos canais de atendimento para abertura dos chamados, caso ainda não o tenha feito. Caso após a realização desta primeira reunião existam questionamentos direcionados ao TRT12, o mesmo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da reunião para responder formalmente à contratada.

c) A contratada e o TRT12, de comum acordo, deverão fazer um planejamento das atividades de manutenção antes de iniciar a manutenção propriamente dita. A contratada deverá entregar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção, contendo cronograma com as datas planejadas para realização de todas as manutenções preventivas e um cronograma de execução das atividades relacionadas à manutenção preditiva.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) O plano de manutenção deverá ser elaborado escalonando as manutenções de forma que haja pelo menos uma visita mensal de equipe técnica da contratada. Durante a execução do contrato, caso seja detectada necessidade de ajustes no Plano de Manutenção, este deverá ser revisado e submetido à aprovação do contratante.

e) Independentemente dos prazos acima, será de exclusiva e total responsabilidade da contratada a manutenção das instalações do TRT12, desde a assinatura do contrato. Devendo utilizar as melhores práticas de mercado aliadas às recomendações dos respectivos fabricantes e instaladores, guarnecendo todos os postos de trabalho com profissionais devidamente habilitados e qualificados, observando as características previstas.

III - Forma de Comunicação entre as Partes

A comunicação entre as partes será realizada por meio de mensagens de correio eletrônico, chat online, sítio na internet, ligações telefônicas para a central de atendimento da contratada ou números telefônicos do contratante.

IV - Condições de Manutenção de Sigilo

a) As informações que a contratada porventura tenha acesso em consequência dos atendimentos técnicos prestados à contratante não deverão ser divulgadas ou armazenadas em ambiente físico ou lógico, externo ao do contratante.

b) O Termo de Confidencialidade presente no Anexo V e Anexo VI deverá ser assinado por todos os profissionais que trabalharão no contrato, bem como fiscais e gestores da Contratada.

V - Tipos de Permissões e Direitos Concedidos à Contratada

a) Para atendimentos aos chamados os terceiros deverão possuir credenciais de acesso ao ambiente da contratante por meio de VPN, fornecidas pelo contratante, ou via software de compartilhamento de tela para acesso remoto. Caso seja necessário, a licença de uso do referido software deve ser provida pela contratada;

b) Deverá ser habilitada a auditoria aos usuários utilizados pela contratada no acesso ao ambiente computacional do TRT12;

c) Os acessos de terceiros ao ambiente do Regional devem sempre estar associados a uma abertura de chamado, sendo proibidos acessos sem justificativa.

VI – Qualificação Técnica:

A contratada deve comprovar registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada e apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou atestado(s) de capacidade técnica conforme abaixo especificado.

a) Instalação de, no mínimo, 100 Câmeras IP em órgão público ou privado;

b) Instalação de sistema em plataforma de gravação de câmeras em nuvem, Cloud, em modalidade 24x7 para órgão público ou privado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) Fornecimento de serviço de treinamento para usuários em sistema de CFTV.

d) Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) regular instalação, configuração e treinamento.

VII - Qualificação técnico operacional

a) Deverá ser apresentada na assinatura do contrato, comprovação que o licitante possui em seu quadro permanente, para disponibilização de serviços, pelo menos um profissional de seu quadro, com treinamento ministrado pelo fabricante da solução de CFTV ofertada. A comprovação do treinamento deverá acontecer por meio da apresentação de certificado emitido pelo fabricante das soluções ofertadas.

b) Deverá ser apresentada na assinatura do contrato a comprovação de que a empresa a ser contratada possui em seu quadro técnico:

b.1) Um responsável técnico com formação em nível superior com diploma de Engenheiro Eletricista e registro no CREA ativo.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, acompanhada de prova dos fatos alegados para fundamentar o pedido de elastecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

a) para os itens 1, 2 e 3, o recebimento provisório será feito mensalmente pelo fiscal técnico/demandante em termo próprio (Anexo II), sempre mediante conferência do relatório mensal com o número de câmeras locadas em funcionamento e número de manutenções realizadas nas câmeras próprias do TRT12, bem como número de instalações e remanejamentos realizados no período, conforme itens 1 a 5 da seção A.1 das especificações completas da solução (Anexo I), com previsão um termo de recebimento provisório por mês.

b) o item 6, Treinamento, terá o recebimento provisório para o grupo dos 72 alunos previstos, conforme Anexo II, com o recebimento definitivo para depois de concluído todos os treinamentos contratados.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo IV) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

I – Das obrigações gerais:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze - da liquidação e pagamento;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

j) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

k) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

l) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

m) manter serviço de registro de incidentes, serviço de assistência técnica disponíveis por telefone e meio eletrônico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;

II – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade (Anexos V e VI);

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

I - Fiscal Demandante: Responsável por fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.

II - Fiscal Técnico: Responsável por fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja atendendo a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.

III - Fiscal Administrativo: Responsável por fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

IV - Gestor do Contrato: Responsável por gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 1º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 3º – O preposto deverá possuir capacidade profissional e conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada conforme os valores discriminados por item na tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$ (12 meses)
1	Valor mensal por unidade	201	90,00	217.080,00
2	Valor mensal por unidade	514	40,00	246.720,00
3	Valor mensal por câmera	715	25,00	214.500,00
4	Unidade	201	503,00	101.103,00
5	Unidade/ano	72	400,00	28.800,00
6	Unidade	72	94,40	6.796,80

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

n) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

o) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

p) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

q) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 - 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão de conduta específica ou de descumprimento do Nível Mínimo de Serviço:

a) não fornecimento do documento de cobrança, corretamente preenchido, até o final do mês subsequente a prestação dos serviços, até duas ocorrências a cada 12 meses acarretará em advertência. Caso ultrapasse duas ocorrências, será aplicada multa de 5% do valor mensal do contrato;

b) o não fornecimento do Relatório de Manutenção Mensal acarretará em multa de 5% da fatura mensal de serviços;

c) o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço, extrapolando





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

os prazos estabelecidos no Anexo I, Tabela T5 - Prazos máximos para atendimento dos chamados ensejará multa de 2 (duas) vezes o valor estabelecido na coluna "Desconto por descumprimento";

d) as multas terão como base de cálculo o valor a ser pago à contratada mensalmente, e poderá ser compensado do valor devido no mês, até o limite daquele valor.

§ 2º Aos casos não previstos no parágrafo anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada nas infrações leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa;

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.1.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória;

b.1.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de 0,5% do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

b.1.3) A mora se configura com o término do prazo para cumprimento da obrigação, sem entrega do respectivo objeto e apresentação do pedido de prorrogação. A simples apresentação do pedido de prorrogação não elide a mora, nem interrompe ou suspende o prazo de entrega ou a contagem do período de atraso, sendo necessário, para tanto, que a petição seja apresentada antes do término do prazo para cumprimento da obrigação e que o elastecimento seja deferido pela Administração;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro contrato não especificadas nas alíneas "b.1" e "b.2", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será imputada nos seguintes casos: descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas e encargos correspondentes, lentidão na execução do contrato, interrupção de atividades não justificada por força maior ou caso fortuito e falhas reiteradas no cumprimento das obrigações contratuais;

d) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não assinar o contrato, ensejar o retardamento na execução do certame, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo, de acordo com o art. 12 da Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d”, e “e” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 3361/2023, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- da Portaria Presi nº 389/2021 do Contratante – Procedimento para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades.
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

k) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Contratada:

Giovani Cusinato
Diretor Comercial
FreeNetworks Soluções Ltda.

Contrato/23PRE3361_sistema de videomonitoramento CFTV_SCDF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

Especificações completas referentes à solução de instalação e manutenção de câmeras de segurança para sistema CFTV

Objeto: Contratação, conforme especificação abaixo, de serviço de locação, manutenção, instalação e remanejamento de Câmeras de sistema de videomonitoramento do tipo Circuito Fechado de TV - CFTV, bem como locação de software para gerenciamento, visualização e gravação de imagens em nuvem e treinamento para sua utilização. O serviço terá vigência inicial de 12 meses prorrogável por igual período até o período máximo estabelecido na legislação vigente.

Seguem algumas definições que regem esta contratação:

- a) O Tribunal fornecerá a seguinte infraestrutura necessária para a prestação dos serviços:
 - i. acesso à Internet;
 - ii. link de dados dedicado;
 - iii. Switchs com alimentação POE
 - iv. fonte de energia elétrica com tensão de 220 Volts.
- b) A conectividade lógica entre as câmeras e o sistema de transmissão da empresa deverá acontecer conforme regras de roteamento e VLANs definidas pelo Tribunal;
- c) Manutenção preventiva é o conjunto de procedimentos técnicos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa, com a realização de inspeções no equipamento, componentes, instalações, dispositivos e softwares de configuração que a gerenciam, com vistas a manter sua plena funcionalidade;
- d) Manutenção corretiva é o conjunto de procedimentos técnicos destinados à reparação de eventuais falhas apresentadas no sistema/equipamentos, compreendendo serviços de conserto, reparos e/ou substituição de peças, instalações, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, com vistas à normalidade da operação dos serviços;
- e) A cobrança dos valores correspondentes a instalação e remanejamento dos equipamentos, acessórios, materiais e mão de obra para funcionamento dos serviços (itens 5, 6 e 7 descritos neste Anexo) serão faturados apenas uma vez, no mês





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

seguinte a sua execução, não se aplicando sua cobrança nos casos de prorrogação contratual, e;

- f) Os materiais a serem utilizados na instalação de equipamentos previstos nos itens 4 e 5 deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.
- g) Na assinatura do contrato, deverão ser disponibilizados pela contratada dois canais, no mínimo, para a abertura dos chamados: telefone e portal (sistema acessado via internet). Os prazos de atendimento deverão ser contabilizados a partir do final da ligação telefônica ou da conclusão do registro no sistema.

A1.1. Item 1 - Serviço de Locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de Câmeras do tipo Bullet com certificação mínima IP67 e resolução de, ao menos, 2 Megapixel em formato 16:9 a 30 fps, com todos os acessórios. (Câmeras Novas)

Serviço de locação de câmeras de segurança para sistema CFTV incluindo manutenção preventiva e corretiva, com pagamento mensal, por câmera instalada, nos locais e quantitativos mínimos e iniciais especificados a seguir, na tabela T1.

Salientamos que, ao longo do contrato, podem ser solicitadas novas câmeras locadas para substituir câmeras de propriedade do TRT12 (constantes na tabela T2).

Tabela T1 - Quantitativo mínimo e inicial de novas câmeras de CFTV para atender a demanda do TRT12

Unidade	Externa	Interna	Endereço
Sede-Saúde-Admin	6	0	Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis - CEP: 88015-905
Balneário Camboriú	5	7	4ª Avenida, nº 740, Balneário Camboriú - CEP: 88330-110
Blumenau (1ª, 3ª, 4ª VT)	0	9	Rua 15 de Novembro, nº 1305, 8º andar, Centro, Blumenau - CEP: 89010-915
Blumenau (2ª VT)	3	0	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185, 1º andar, Centro, Blumenau - CEP: 89010-908
Brusque	5	10	Av. Monte Castelo, nº 5, esquina com a Rua Padre Gatone, Centro, Brusque - CEP: 88350-340





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Caçador	5	5	Rua Atílio Faoro, nº 505, Caçador - CEP: 89500-163
Criciúma	4	0	Av. Getúlio Vargas, nº 361, Centro, Criciúma - CEP: 88801-500
Curitibanos	5	5	Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 1.600, Centro, Curitibanos - CEP: 89520-000
Fraiburgo	5	5	Av. Caçador, nº 560, Centro, ao lado da Delegacia de Polícia, Fraiburgo - CEP: 89580-000
Indaial	5	5	Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, nº 145, Bairro da Nações, Indaial - CEP: 89082-065
Itapema	5	5	Rua 143 nº 40 - Sala 10, Centro, Itapema - CEP: 88220-000
Jaraguá do Sul	5	10	Av Mal. Deodoro da Fonseca, nº 320, 2º andar, Centro Comercial Fall, Centro, Jaraguá do Sul - CEP: 89251-700
Joaçaba	5	2	Rua Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar, Joaçaba - CEP: 89600-000
Lages	0	12	Rua James Roberto Amós, nº 184, 1º andar, Centro, Lages - CEP: 88502-907
Navegantes	5	1	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo - Centro, Navegantes - CEP: 88370-430
Palhoça	5	0	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855, 1º andar, Passa Vinte (Pagani), Palhoça - CEP: 88132-149
Rio do Sul	0	4	Rua XV de Novembro, nº 1301, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - CEP: 89167-328
São Bento do Sul	5	5	Av S. Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro, São Bento do Sul - CEP: 89287-360
São José	0	6	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, térreo, Praia Comprida, São José - CEP: 88103-790
São Miguel do Oeste	5	5	Rua 21 de abril, nº 1830, Centro, São Miguel do Oeste - CEP 89900-000
Timbó	0	3	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus, Centro, Timbó - CEP: 89120-000
Tubarão	1	3	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

			1.025, Humaitá, Tubarão - CEP: 88704-901
Videira	5	5	Rua: Antônio Pinto, nº 144, Alvorada, Videira - CEP: 89562-040
Xanxerê	5	5	Rua Maranhão, nº 241, Centro, Xanxerê - CEP 89820-000
Total por tipo	89	112	Total: 201 câmeras

Os equipamentos a serem fornecidos devem cumprir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- Câmeras do tipo Bullet;
- Com certificação IP67 ou superior;
- Resolução mínima de 2 Megapixel;
- Lente com ângulo de visão horizontal de no mínimo 106° ou superior ;
- Lente com ângulo de visão vertical de no mínimo 54° ou superior ;
- Lente fixa de 2.8mm ;
- Suporte às resoluções de 1080p (1920×1080), 1.3M(1280×960), 720p (1280×720) e CIF(352× 288), formato 16:9;
- Suporte aos protocolos de compressão de vídeo padrão MJPEG, H.264, H.265 e, ao menos, um padrão de compressão de vídeo superiores complementares a estes (HDSM, Zipstream, H.265+ ou similares), para melhorar a compressão de vídeo, economizando banda e espaço de armazenamento;
- Detecção de movimento;
- Taxa de atualização da imagem de 30 fps (frames por segundo)
- Alimentação do tipo PoE 802.3af sem o uso de equipamentos adicionais;
- Compensação de luz de fundo BLC/ DWDR (60 dB)/ HLC;
- Balanço de branco Automático e Manual;
- Rotação de imagem: 0°/90/180°/270°, e;
- Distância mínima do infravermelho de 30 m.

Equipamento de Referência: Câmera IP Intelbras VIP 3230 B SL

As manutenções preventivas dos equipamentos deverão acontecer trimestralmente de modo a manter a imagem disponível e nítida, com elaboração e entrega de Relatório de Manutenção mensal, contendo os serviços realizados. Em caso de necessidade, a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratada deverá substituir as peças, equipamentos e acessórios que apresentarem defeito e realizar os ajustes necessários ao perfeito funcionamento do sistema de CFTV, sem custos adicionais.

As manutenções corretivas acontecerão sob demanda e, a partir do chamado, a contratada deverá diagnosticar e corrigir qualquer defeito de funcionamento da câmera locada, inclusive, se necessário, proceder a substituição do equipamento, sem custos adicionais (neste caso não será paga nova instalação).

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem acontecer em horário comercial, ou seja, de segunda à sexta, das 8h00min às 12h00min, e das 14h00min às 18h00min.

Caso haja necessidade de instalação de novas câmeras em cidades diversas das constantes nas tabelas T1 e T2, a empresa contratada será consultada sobre o interesse em expandir o serviço para esta nova unidade, caso concorde, serão praticados os mesmos valores e cláusulas deste contrato.

Observação:

As câmeras de propriedade do Tribunal podem ser substituídas por novas câmeras locadas, caso apresentem defeitos no equipamento, relatados por meio de laudo e autorizado pela equipe técnica do TRT12.

A1.2. Item 2 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva para as câmeras de CFTV já instaladas e de propriedade do TRT12

Serviço de manutenção preventiva e corretiva para as câmeras de CFTV já instaladas e de propriedade do TRT12, com pagamento mensal, nos locais e quantitativos máximos e iniciais especificados a seguir (ao longo do contrato poderá ocorrer a substituição destas câmeras por câmeras locadas - Item A1.1).

Tabela T2 - Quantitativo máximo e inicial de câmeras já instaladas que deverão ser mantidas por empresa especializada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Unidade	Externa	Interna	Endereço
Sede-Saúde-Admin	19	112	Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis - CEP: 88015-905
Almoxarifado	0	19	Rua Santos Saraiva, nº 1.309, Fundos, Florianópolis - CEP: 88070-101
Araranguá	0	5	Avenida Presidente João Goulart, nº 273, térreo, Edifício Giácomo Mazzuco, Cidade Alta, Araranguá - CEP: 88901-024
Balneário Camboriú	0	7	4ª Avenida, nº 740, Balneário Camboriú - CEP: 88330-110
Blumenau (1ª, 3ª, 4ª VT)	0	6	Rua 15 de Novembro, nº 1305, 8º andar, Centro, Blumenau - CEP: 89010-915
Blumenau (2ª VT)	2	7	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185, 1º andar, Centro, Blumenau - CEP: 89010-908
Canoinhas	5	9	Rua Vidal Ramos, nº 810, esquina com a rua Felipe Schmidt, Centro, Canoinhas - CEP: 89460-054
Chapecó	7	21	Rua Rui Barbosa, nº 239-E, 2º andar, Centro, Chapecó, CEP: 89801-040
Concórdia	6	6	Rua Guilherme Helmuth Arendt, nº 228, Concórdia - CEP: 89700-138
Criciúma	5	16	Av. Getúlio Vargas, nº 361, Centro, Criciúma - CEP: 88801-500
Florianópolis	0	100	Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1588 - 4º andar, Centro, Florianópolis - CEP: 88015-700
Imbituba	8	4	Rua Ayrton Senna, nº 717 - Centro, Imbituba - CEP: 88780-000
Itajaí	14	8	Rua José Siqueira, nº 126, térreo, Bairro Dom Bosco, Itajaí- CEP: 88307-310
Joaçaba	0	3	Rua Francisco Lindner, nº 434, 1º andar, Joaçaba, CEP: 89600-000
Joinville	2	46	Rua do Príncipe, nº 31, 4ª andar, Centro, Joinville, CEP: 89201-900
Lages	5	3	Rua James Roberto Amós, nº 184, 1º andar, Centro, Lages - CEP: 88502-907





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Mafra	7	5	Rua Vereador Antônio Narloch, nº 110, Nossa Senhora Aparecida, Mafra - CEP: 89300-360
Navegantes	0	4	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo, Centro, Navegantes, CEP: 88370-430
Palhoça	0	6	Av. Atilio Pedro Pagani, nº 855, 1º andar, Passa Vinte (Pagani), Palhoça - CEP: 88132-149
Rio do Sul	6	6	Rua XV de Novembro, nº 1301, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - CEP: 89167-328
São José	7	9	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, térreo, Praia Comprida, São José - CEP: 88.103-790
Timbó	5	3	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus, Centro, Timbó - CEP: 89120-000
Tubarão	4	7	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025, Humaitá, Tubarão - CEP: 88704-901
Total por tipo	102	412	Total Inicial: 514 câmeras

Como serviço de manutenção para as câmeras de CFTV já instaladas e de propriedade do TRT12 (Item 2), compreende-se as atividades de:

- a) Limpeza de invólucro, lentes e demais componentes dos aparelhos;
- b) Ajuste de foco;
- c) Reconfiguração do equipamento;
- d) Refazimento de todos os conectores (abrangendo desde a câmera em si, até a conexão com o concentrador de rede e outras intermediárias, se houverem).

Para as câmeras de propriedade do TRT12, a contratada não realizará substituição de peças e acessórios que apresentarem defeito (exceto conectores RJ-45).

Caso a solução do problema implique em substituição de peças, acessórios ou da própria câmera, deverá ser comunicada a situação para a Secretaria de Segurança Institucional (SSI) que decidirá sobre a possível substituição da câmera de propriedade do TRT12, por câmera locada (Item 1).

As câmeras de propriedade do Tribunal que estiverem defeituosas deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Segurança Institucional, na Rua Esteves Júnior 395, em Florianópolis.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As manutenções preventivas dos equipamentos deverão acontecer trimestralmente de modo a manter a imagem disponível e nítida, com elaboração e entrega de Relatório de Manutenção mensal, contendo os serviços realizados.

As manutenções corretivas acontecerão sob demanda e, a partir do chamado, a contratada deverá corrigir situações de mau funcionamento por limpeza, foco e/ou configuração, devendo constar os serviços no relatório de manutenção mensal.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem acontecer em horário comercial, ou seja, de segunda à sexta, das 8h00min às 12h00min, e das 14h00min às 18h00min.

Deve ser realizada a revisão do parque de equipamentos, que somam 514 câmeras, do Tribunal em até 120 dias após o início da efetiva prestação dos serviços, com a realização das seguintes atividades:

- a) Diagnóstico das condições operacionais do aparelho, o que significa verificar se eventual problema é referente a conectividade, sujeira ou configuração, problemas eletrônicos implicarão em descarte do aparelho;
- b) Testar na transmissão: nitidez, contraste e quantidades de FPS na gravação, visibilidade, será aceito como revisado quando a captura estiver em condições mínimas de nitidez e 20Fps;
- c) Conferência de IPs, máscaras de rede, gateways;
- d) Verificação e teste de todas as VLANs existentes e, se necessário, criação de novas VLANs
- e) Confirmar condições de trafegabilidade e perdas de pacotes;
- f) Verificar configurações de gravação, visualização e sensores de movimento;
- g) Local de armazenamento e tempo de gravação de imagens;
- h) Backups das imagens armazenadas em locais diferentes dos servidores;
- i) Verificação física das condições de pontos de rede lógica como conectores RJ45, alimentação POE, fontes de alimentação;
- j) Verificação das condições dos componentes de proteção externa (case), local de fixação como paredes, postes, muros, etc.

Observação: As câmeras do Tribunal são das marcas AXIS modelos M3204, M1114 e marca





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SONY modelos SNC-DS10, SNC-DM110.

A1.3. Item 3 - Locação de sistema (*software*) como serviço (SAAS) para gerenciamento, visualização e gravação de Imagens (vídeo) em nuvem, por, ao menos, 30 dias

Fornecimento de sistema (*software*) para visualização de imagens em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows, Linux, além de dispositivos móveis¹ (Android e IOS), monitoramento e armazenamento em nuvem (*cloud storage*) e extração de imagens para uso do TRT12, com pagamento mensal por câmeras instaladas e em funcionamento, previsão inicial de 715 equipamentos conectados.

O acesso das imagens na modalidade software como serviço (SaaS) deverá acontecer via navegador da Internet, browser, ou aplicativo visualizador (viewer), sob responsabilidade do fornecedor.

O sistema de visualização deverá permitir, no mínimo, as seguintes funções e recursos:

- a) dividir tela;
- b) criar mosaicos e;
- c) opção para reprodução e gravação.

Deverá ser possível acessar as imagens gravadas, além de acompanhar o monitoramento em tempo real.

As imagens gravadas devem respeitar as seguintes especificações mínimas:

- a) Para as 201 câmeras locadas:
 - Resolução 1920x1080 (Full HD), e;
 - Formato 16:9.
- b) Para as 514 câmeras de propriedade do TRT12, já instaladas:
 - Resolução 1280x720 (HDTV) e;
 - Formato 16:9

Deve permitir, no mínimo, 45 operadores simultâneos (um para cada uma das 33 unidades descentralizadas e mais 12 para a Sede do Tribunal).

Permitir que o fluxo de áudio e vídeo seja criptografado, de modo a proteger o

¹ As funcionalidades do sistema (software) podem ser limitadas nos dispositivos móveis.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

tráfego da informação.

A gravação das imagens poderá acontecer apenas quando houver detecção de movimentos.

O protocolo de gravação das imagens pode ser definido pelo fornecedor, de forma a ocupar o menor espaço em discos possível.

O armazenamento das imagens (vídeo) deve ser por, ao menos, 30 dias ao mínimo de 15 fps, embora a visualização em tempo real deva acontecer com, no mínimo, 30 fps.

Deve ser possível solicitar, via suporte do fornecedor, as seguintes configurações do sistema de visualização nas máquinas do Tribunal:

- Dividir tela;
- Criar mosaicos, e;
- Opção para reprodução e gravação.

O sistema deverá permitir, no mínimo, os seguintes aspectos de gestão da solução:

- Para as imagens gravadas, quando necessária a recuperação, deve ser possível incluir Tag (legenda), sempre visível, com, no mínimo, 280 caracteres;
- Permitir a criação de diferentes perfis de usuários, com, no mínimo, perfil administrador e perfil visualizador;
- Permitir cadastro de usuários administradores (ex.: Servidores do TRT) e visualizadores (ex.: seguranças terceirizados);
- Definir os direitos que o usuário poderá ter sobre suas câmeras;
- Dividir as câmeras em setores, e nomear cada grupo de câmera, facilitando a visualização;
- Permitir que os usuários administradores possam definir horários para o acesso dos usuários visualizadores, ou seja, que seja possível limitar o horário de acesso de usuários visualizadores às imagens (função especialmente útil para controle de acesso de prestadores de serviço terceirizados), e;
- Permitir desconectar o operador quando o seu horário de login no sistema for finalizado.

Deverá permitir a gestão do conteúdo gravado por meio barra de tempo, ou seja,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

deve ser possível percorrer o vídeo por toda a sua extensão. Na barra de tempo também deverá ser possível selecionar partes do vídeo para exportação via cliques do mouse.

Deve permitir a criação de leiautes de apresentação pré-definidos, e posteriormente, gravação, edição e carregamento desses leiautes para exibição.

Deve possibilitar o trabalho colaborativo, ou seja, a partilha de conteúdos e leiautes entre diferentes usuários.

Permitir a definição de permissões de operadores/grupo de operadores via chamado com a contratada.

Deve haver a possibilidade de solicitar, via chamado, que a contratada faça a configuração de mosaicos e divisão de tela no horário de segunda a sexta, das 8h00min até as 12h00min, e das 14h00min até as 18h00min.

O sistema de visualização e gravação de imagens (vídeo) em nuvem deve ficar disponível durante vinte e quatro horas por dia, de segunda a domingo, incluindo feriados e finais de semana.

Todos e qualquer chamado para configuração e criação de usuários deverão ser realizados somente pela equipe da Secretaria de Segurança Institucional (SSI), cuja lista de servidores autorizados deverá ser fornecida após a assinatura do contrato.

A1.4. Item 4 - Instalação das Câmeras especificadas no Item 1, incluindo acessórios e componentes necessários

Trata-se do serviço de instalação das câmeras especificadas no Item 1 e de eventuais novas câmeras que venham a substituir os equipamentos do Item 2 (câmeras de propriedade do TRT12).

Compreende a instalação das câmeras o conjunto de atividades e materiais necessários para que o equipamento entre em operação, incluindo a passagem de cabos, fixação de câmeras, criação de eletrodutos e/ou canaletas, cabos, grampos, parafusos, fixadores plásticos para dutos e cabos, conectores RJ45 machos e fêmeas, abraçadeiras, bem como todos os demais materiais de instalação, sejam internos ou externos, entre cada





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

câmera e os equipamentos concentradores de rede (switchs), possibilitando o pleno funcionamento da solução.

Todos os custos de instalação, incluindo acessórios e componentes necessários para a prestação do serviços, serão de responsabilidade da contratada;

A instalação e ativação de câmeras de CFTV previstas no quantitativo inicial do Item 1, incluindo toda a infraestrutura, deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação da assinatura do contrato;

A instalação de câmeras adicionais ao quantitativo inicial do item 1 deverá se restringir às unidades relacionadas nas tabelas T1 e T2 deste Anexo, deverá incluir todos os serviços, e ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do registro da solicitação.

Caso haja necessidade de instalação de novas câmeras em cidades diversas das constantes nas tabelas T1 e T2, a empresa contratada será consultada sobre o interesse em expandir o serviço para esta nova unidade, caso concorde, serão praticados os mesmos valores e cláusulas deste contrato.

Os serviços de instalação das câmeras devem acontecer em horário comercial, ou seja, de segunda à sexta, das 8h00min às 12h00min, e das 14h00min às 18h00min.

Observação: Será pago um serviço de instalação para cada câmera instalada, exceto em caso de substituição de equipamento anteriormente instalado.

A1.5. Item 5 - Serviço de remanejamento de câmera

Compreende os serviços de desinstalação da câmera de um lugar e consequente reinstalação em outra posição ou local, em um mesmo endereço, como também o fornecimento dos materiais e infraestrutura necessários à troca de posição da câmera IP.

Todos os custos do remanejamento, incluindo acessórios e componentes necessários para a prestação do serviços, serão de responsabilidade da contratada;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O serviço de remanejamento de câmeras será solicitado conforme demanda do TRT12, portanto o quantitativo presente na *Tabela T4 - Itens e quantidades* é estimado.

O serviço deverá se restringir às unidades relacionadas nas tabelas T1 e T2 deste Anexo, e ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do registro da solicitação;

Os serviços de remanejamento de câmeras devem acontecer em horário comercial, ou seja, de segunda à sexta, das 8h00min às 12h00min, e das 14h00min às 18h00min.

Observação: Deverá ser cobrado um serviço de remanejamento para cada câmera.

A1.6. Item 6 - Treinamento de uso no software para gerenciamento, visualização e Gravação de Imagens (Vídeo)

O treinamento deverá ser on-line, em tempo real, abrangendo minimamente os seguintes assuntos:

- a) Conceitos e padrões utilizados na Solução;
- b) Configuração dos painéis de visualização nos equipamentos;
- c) Procedimentos de operação e administração dos sistemas, e;
- d) Configuração de perfis de usuários dos sistemas.

O treinamento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à implantação total da Solução.

O instrutor do treinamento deverá possuir conhecimento avançado sobre o funcionamento da Solução, nos aspectos teórico, prático e técnico.

O treinamento terá a carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas e será ministrado para, no mínimo, 72 (setenta e dois) participantes, conforme tabela a seguir.

Tabela T3 - Locais e quantidade de usuários para serem treinados

Unidade	Quantidade
Sede-Saúde-Admin	12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Araranguá	2
Balneário Camboriú	2
Blumenau (1ª, 3ª, 4ª VT)	2
Blumenau (2ª VT)	2
Brusque	2
Caçador	2
Canoinhas	2
Chapecó	2
Concórdia	2
Criciúma	2
Curitibanos	2
Fraiburgo	2
Imbituba	2
Indaial	2
Itajaí	2
Itapema	2
Jaraguá do Sul	2
Joaçaba	2
Joinville	2
Lages	2
Mafra	2
Navegantes	2
Palhoça	2
Rio do Sul	2
São Bento do Sul	2
São José	2
São Miguel do Oeste	2
Timbó	2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Tubarão	2
Videira	2
Xanxerê	2
Total	72

Deverá ser fornecido manual, em formato digital, com os temas abordados no treinamento e tutoriais a respeito das funcionalidades da Solução.

O TRT12 providenciará a infraestrutura de links, computadores e condições de acesso aos sistemas necessária à realização do treinamento.

A1.7. Quadro resumo dos itens e serviços

Tabela T4 - Itens e quantidades

Item	Especificação	Unidade	Qtd
1	Serviço de Locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de Câmeras do tipo Bullet com certificação mínima IP67 e resolução de, ao menos, 2 Megapixel em formato 16:9 a 30 fps, com todos os acessórios. (Câmeras Novas)	valor mensal por unidade	201
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para as câmeras de CFTV já instaladas e de propriedade do TRT12	valor mensal por unidade	514
3	Locação de sistema (software) como serviço (SAAS) para gerenciamento, visualização e gravação de Imagens (vídeo) em nuvem, por, ao menos, 30 dias	Valor mensal por câmera	715
4	Instalação das Câmeras especificadas no Item 1, incluindo acessórios e componentes necessários	Unidade	201
5	Serviço de remanejamento de câmera	Unidade/ano	72
6	Treinamento de uso no software para gerenciamento, visualização e Gravação de Imagens (Vídeo)	Unidade	72

A1.8. Níveis de serviço





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Para as situações do contrato, deverão ser observados os níveis mínimos de serviço, tolerâncias aos descumprimentos e descontos nas faturas mensais, conforme tabela T5, abaixo.

Tabela T5 - Prazos máximos para atendimento dos chamados

Item	Descrição	Prazo máximo	Tolerância por descumprimento	Desconto por descumprimento
1	Câmera locada com problema	3 dias úteis	2 por mês	(1) 1% por dia excedido do prazo
2	Câmera de propriedade do TRT12 com problema	4 dias úteis	5 por mês	(1) 0,5% por dia excedido do prazo
3	Disponibilidade do Sistema (software) como serviço (SAAS) para gerenciamento, visualização e gravação de Imagens (vídeo)	24 horas	(2) 22 horas e 20 minutos por ano	(3) 0,5 % por hora indisponível
	Configuração do Sistema (software) como serviço (SAAS) para gerenciamento, visualização e gravação de Imagens (vídeo)	1 dia útil	10 por ano	(1) 0,2% por dia excedido do prazo
4	Instalação do quantitativo inicial de câmeras estabelecido no Item 1	45 dias corridos da notificação da assinatura do contrato	0	(1) 1% por dia excedido do prazo
	Instalação de novas câmeras (Item 1)	10 dias úteis	10 por ano	(1) 1% por dia excedido do prazo
5	Remanejamento de câmera	10 dias úteis	10 por ano	(1) 1% por dia excedido do prazo

(1) O desconto previsto incide sobre o valor a ser pago pelo item no mês que ocorreu o descumprimento (2) O índice mínimo de disponibilidade definido pelo IgovTIC-jud para contratações do tipo SAAS é de 99.741%, por isso a tolerância máxima de falha para indisponibilidade do Sistema de visualização é 22h20min por ano. (3) O desconto previsto incide sobre o valor total a ser pago no mês que ocorreu o descumprimento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os descontos serão limitados ao valor completo da fatura mensal.

A aferição da disponibilidade do sistema SAAS deverá ser realizada via teste de acesso ao site de monitoramento pelo sistema de monitoramento do TRT12, com intervalos de 5 minutos, descontando problemas de link ou indisponibilidade por culpa de manutenções ou problemas de infraestrutura do Tribunal.

A2.1 Conformidade técnica:

- NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
- ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10 (Especifica como instalar cabeamento lógico para redes de alta performance);
- NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);
- NBR 11802 e ISO 9001 sobre instalação e funcionamento de pisos técnicos elevados, presente na sala do TRT12 em quantidade de aproximadamente 36m²;
- Norma Regulamentadora Nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, para habilitação em manutenção de redes de baixa tensão.
- Norma Regulamentadora Nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, para medidas de proteção para o trabalho em altura.

A2.2. Política de Segurança da Informação:

A Contratada deverá orientar-se, enquanto prestadora de serviços ao TRT12, dentro das normas definidas, no que couber, na Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A2.3. Vistoria para a Licitação

2.3.1 É facultado à proponente, realizar Vistoria Técnica junto às dependências do TRT12, em Florianópolis, São José e Palhoça, a fim de obter previamente e com precisão todas as informações necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial, pois a situação das demais cidades é similar às unidades das cidades supracitadas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.3.2 A Vistoria Técnica poderá ser agendada de segunda a sexta-feira e de 12h às 18h, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, por meio do e-mail setel@trt12.jus.br.

2.3.3 As visitas serão realizadas até 3 (três) dias úteis antes da realização do procedimento licitatório.

2.3.4 Na ocasião da vistoria, o Tribunal emitirá declaração de vistoria, em duas vias, atestando que o proponente visitou suas instalações físicas e obteve conhecimento sobre o escopo do objeto a ser contratado.

2.3.5 Toda a Vistoria Técnica será acompanhada pelo Ass. Chefe do Setor de Telefonia Digital (SETEL) ou Coordenador de Infraestrutura de TIC (INFRA).

2.3.6 A licitante que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta comercial estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, em qualquer momento, opô-lo contra o TRT da 12ª Região para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do Contrato que vier a assinar com a administração.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARA OS ITENS 1, 2 E 3

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:				
FISCAL DO CONTRATO:				
Item	Quant.	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:				
1. Os serviços de locação de câmeras (Item 1) foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato, considerando seus critérios qualitativos e quantitativos?				
2. Os serviço de manutenção preventiva e corretiva para as câmeras de CFTV já instaladas e de propriedade do TRT12 (Item 2) foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato, considerando seus critérios qualitativos e quantitativos?				
3. O serviço de locação do sistema (software) como serviço (SAAS) para gerenciamento, visualização e gravação de Imagens (vídeo) em nuvem (Item 3) foi realizado em conformidade com as obrigações previstas no contrato, considerando seus critérios qualitativos e quantitativos?				
4. A instalação de câmeras que porventura tenha acontecido no período ocorreu de acordo com o contratado?				
5. O remanejamento de câmeras que porventura tenha ocorrido no período foi realizado conforme contrato?				
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?				
7. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?				
8. A contratada entregou o relatório mensal dos serviços?				
9. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?				
10. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?				
11. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?				
12. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:				
13. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 12)				

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - Contratos de Serviços

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)			
2. O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor)			
3. Outras observações:			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL CONTRATADO

Eu, (nome do profissional contratado), Inscrito no Cadastro de Pessoa Física(CPF) número (número do CPF do profissional), denominado PROFISSIONAL CONTRATADO da empresa (nome da empresa contratada), CNPJ (CNPJ da empresa contratada), denominada EMPREGADORA, declaro estar ciente das disposições abaixo, com as quais concordo plenamente.

O *PROFISSIONAL CONTRATADO* compromete-se a manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que, por qualquer meio, direta ou indiretamente, tomar conhecimento em razão dos serviços ora contratados.

O *PROFISSIONAL CONTRATADO* poderá ter acesso e conhecimento de informações e dados disponíveis do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, incluindo informações relativas aos servidores e magistrados, processos administrativos e judiciais, atividades de pesquisa, engenharia e desenvolvimento, tecnologia, pesquisa e métodos de processamento de dados, listas de usuários dos sistemas, dados sobre andamento processual, fornecedores, produtos, processos, listas de autores e réus em ações trabalhistas, informações financeiras, organizacionais, entre outros, devendo manter todas as informações em sigilo absoluto.

O *PROFISSIONAL CONTRATADO* tem ciência de que o tratamento dos dados a que poderá ter acesso, na forma como é descrito no art. 5º da Lei nº13.709/2018 – LGPD, será realizado exclusivamente nos limites e finalidades previstos no presente contrato. Declaro estar ciente de que, pela inobservância do acima exposto, poderei responder civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DE RESPONSABILIDADE **EMPRESA CONTRATADA**

Eu, (nome do representante legal da empresa), Inscrito no Cadastro de Pessoa Física(CPF) número (número do CPF), representando a (Nome da Empresa), CNPJ número (número do CNJP), denominada CONTRATADA, declaro estar ciente das disposições abaixo, com as quais concordo plenamente.

A *CONTRATADA* compromete-se a manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que, por qualquer meio, direta ou indiretamente, tomar conhecimento em razão dos serviços ora contratados.

A *CONTRATADA* poderá ter acesso e conhecimento de informações e dados disponíveis do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, incluindo informações relativas aos servidores e magistrados, processos administrativos e judiciais, atividades de pesquisa, engenharia e desenvolvimento, tecnologia, pesquisa e métodos de processamento de dados, listas de usuários dos sistemas, dados sobre andamento processual, fornecedores, produtos, processos, listas de autores e réus em ações trabalhistas, informações financeiras, organizacionais, entre outros, devendo manter todas as informações em sigilo absoluto.

A *CONTRATADA* tem ciência de que o tratamento dos dados a que poderá ter acesso, na forma como é descrito no art. 5º da Lei nº13.709/2018 – LGPD, será realizado exclusivamente nos limites e finalidades previstos no presente contrato.

A *CONTRATADA* declara estar ciente de que, pela inobservância do acima exposto, poderá responder civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.

